



INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 01/2022/PROPE

Orienta sobre o retorno às atividades presenciais no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE)

Em 7 de março de 2022, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), usando de suas atribuições e considerando:

- A Resolução no. 23/2021/CONSU/UFSJ, de 22 de novembro de 2021, que aprova o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei;
- Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19, atualizado em janeiro de 2022, elaborado pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Universidade Federal de São João del-Rei;
- A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no. 90/2021 de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Ordem de Serviço no. 001/2020/PROPE, de 23 de março de 2020 e a Ordem de Serviço no. 002/2020/PROPE, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º. Definir que os setores, núcleos e comissões vinculados à PROPE retornarão às atividades presenciais, respeitando-se as limitações e diretrizes dispostas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME no. 90/2021, na Resolução no. 23/2021/CONSU/UFSJ e no Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19, elaborado pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ.

Art. 3º. Determinar a volta do atendimento presencial, sendo que os usuários deverão seguir as instruções disponíveis no Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19, para acessar as dependências físicas dos setores, núcleos e comissões vinculados à PROPE.

I- O atendimento presencial será prestado conforme condições estabelecidas pela Resolução no 23/2021/CONSU/UFSJ e pelo Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19;

II- os canais de atendimento não presencial aos distintos públicos atendidos pelas Unidades da PROPE ficam mantidos.

Art. 4º. As etapas presenciais para os processos seletivos dos Programas de Pós-graduação da UFSJ deverão seguir as diretrizes da Resolução no. 23/2021/CONSU/UFSJ e do Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19.



Art. 5º. Determinar que qualificações e as defesas de trabalhos de conclusão, dissertações e teses poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 6º. Estabelecer que as atividades de pesquisa, usos dos laboratórios, do NUCAL/UFSJ, e das dependências da UFSJ sejam feitos respeitando as diretrizes da Resolução no. 23/2021/CONSU/UFSJ e do Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19.

Art. 7º. Dispor que somente os projetos de Iniciação Científica em andamento, com vigência até agosto de 2022 ou setembro de 2022, poderão ser adequados em razão das limitações causadas pela pandemia de COVID-19.

I- As adequações deverão ser informadas no Relatório Final do Projeto, sem prejuízo na avaliação do mesmo;

II- a vigência dos projetos e das bolsas, assim como os prazos de encaminhamento dos relatórios finais, estão mantidos.

Art. 8º. Esclarecer que esta instrução normativa poderá ser revista a qualquer momento, de acordo com novas normas, instruções ou recomendações dos órgãos oficiais.

Art. 9º. Determinar que esta Instrução Normativa entre em vigor a partir do dia 14 de março de 2022.

São João del-Rei, 7 de março de 2022

Prof. André de Oliveira Baldoni
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
da Universidade Federal de São João del-Rei